

**ADITAMENTO CONTRATUAL**

As partes,

de um lado, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, doravante simplesmente **LOCADORA**, inscrita no CNPJ sob n. 00.331.788/0001-19 e no Estado sob o n. 114.430.722.115, com sede na Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar – parte, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada de conformidade com o que dispõe o seu contrato social, por Cristiane Saturnino, CPF 645.155.165-15 e RG 3.577.243-30.

de outro lado, **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA UPA CASA AMARELA**, doravante simplesmente **LOCATÁRIO**, inscrita no CNPJ sob n. MF 09.737.633/0005-28 e no Estado sob o n. Isento, com endereço na Av. Parnamirim, 95, Bairro Parnamirim, Comarca de Recife do Estado de Pernambuco, neste ato representada por Luiz Alberto Pereira de Araújo, CPF 075.153.084-00 e RG 695137 SSP-PE.

resolvem aditar o contrato abaixo listado, doravante simplesmente "CONTRATO", fazendo conforme condições seguintes:

**A – DA ALTERAÇÃO DO NÚMERO DO CNPJ/MF:**

A CONTRATANTE obteve o registro definitivo de sua filial junto ao CNPJ/MF, o qual foi tombado sob nº 09.767.633/0005-28, devendo este ser utilizado para emissão de faturas ou notas fiscais e não mais o CNPJ nº 09.767.633/0001-02, de sua matriz.

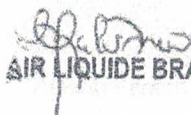
**B- CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO DE VÁCUO nº 61/333015 , datado de 01/03/2011:**

1. As partes acordam que o aluguel do bem objeto deste CONTRATO, previsto no item 6 do preâmbulo, a partir da assinatura deste instrumento, passa a ser o valor mensal de R\$ 1.784,36 ( Um mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

No que não conflitarem com o disposto neste instrumento, ratificam-se as demais cláusulas e condições do CONTRATO, bem como o praticado pelas partes até este momento.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 22 de Janeiro de 2019.

UPA Nova Descoberta 24h

Daniel Akel P. de Araújo  
Coordenador Geral


**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** Cristiane Saturnino  
GERENTE COMERCIAL  
Air Líquide Brasil LTDA.  
CPF: 645155165-15  
RG: 0357724330



**FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**  
**UPA CASA AMARELA**

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº:  
CPF nº:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº:  
CPF nº:

## ADITAMENTO CONTRATUAL

As partes,

de um lado, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, doravante simplesmente **LOCADORA**, inscrita no CNPJ sob n. 00.331.788/0001-19 e no Estado sob o n. 114.430.722.115, com sede na Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar – parte, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada de conformidade com o que dispõe o seu contrato social, por Cristiane Saturnino, CPF 645.155.165-15 e RG 3.577.243-30.

de outro lado, **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA UPA CASA AMARELA**, doravante simplesmente **LOCATÁRIO**, inscrita no CNPJ sob n. MF 09.737.633/0005-28 e no Estado sob o n. Isento, com endereço na Av. Parnamirim, 95, Bairro Parnamirim, Comarca de Recife do Estado de Pernambuco, neste ato representada por Luiz Alberto Pereira de Araújo, CPF 075.153.084-00 e RG 695137 SSP-PE.

resolvem aditar o contrato abaixo listado, doravante simplesmente "CONTRATO", fazendo conforme condições seguintes:

### A – DA ALTERAÇÃO DO NÚMERO DO CNPJ/MF:

A CONTRATANTE obteve o registro definitivo de sua filial junto ao CNPJ/MF, o qual foi tombado sob nº 09.767.633/0005-28, devendo este ser utilizado para emissão de faturas ou notas fiscais e não mais o CNPJ nº 09.767.633/0001-02, de sua matriz.

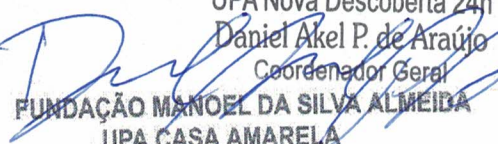
### B- CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MODULAIR nº 61/Modulair/333015, datado de 01/03/2011:

1. As partes acordam que o aluguel do bem objeto deste CONTRATO, previsto no item 8 do preâmbulo, a partir da assinatura deste instrumento, passa a ser o valor mensal de R\$ 4.162,99 ( Quatro mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos).

No que não conflitam com o disposto neste instrumento, ratificam-se as demais cláusulas e condições do CONTRATO, bem como o praticado pelas partes até este momento.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 22 de Janeiro de 2019.

  
**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** Cristiane Saturnino  
 GERENTE COMERCIAL  
 Air Liquide Brasil Ltda.  
 CPF: 645155165-15  
 RG: 0357724330

UPA Nova Descoberta 24h  
 Daniel Akel P. de Araújo  
 Coordenador Geral  
  
**FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**  
**UPA CASA AMARELA**

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG nº: \_\_\_\_\_  
 CPF nº: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG nº: \_\_\_\_\_  
 CPF nº: \_\_\_\_\_




N.º 61/Vácuo/333015

- 1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda.  
Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar  
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo  
CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115  
neste ato representada por: seu representante legal.
- 2.- LOCATÁRIA: Fundação Manoel da Silva Almeida (UPA Casa Amarela)  
Endereço: Av Parnamirim, 95 - Parnamirim.  
Cidade: Recife Estado: PE  
CNPJ: 09.767.633/0001-02 IE: Isento  
neste ato representada por: seu representante legal.
- 3.- OBJETO: Central de produção de vácuo para aspiração médica, composta de 02 ramais e reservatório de vácuo.  
Acessórios: XXXXXX.
- 4.- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: Equipamento adequado à geração de vácuo medicinal modelo MVP 30-3B, composto de 02 ramais de geração.
- 5.- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Av Vereador Otacílio de Azevedo, S/N, Brejo, Recife/PE.
- 6.- VALOR DO ALUGUEL: R\$ 2.375,00 VALOR COMERCIAL: 120.000,00
- 7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias
- 8.- REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 01/03/2011.
- 9.- PRAZO CONTRATUAL: 02 anos PRAZO DENUNCIA: 180
- 10.- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.

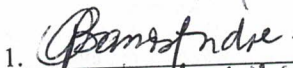
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de Março de 2011.

  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Fundação Manoel da Silva Almeida  
  
Luiz Alberto Pimenta de Araújo  
Superintendente  
LOCATÁRIA

Testemunhas: 1.   
Nome: Gabriela de N. S. de B. Andre.  
RG: 8050085 SDS I PE  
CPF: 618455.68287

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



AIR LIQUIDE

Cabo de St° Agostinho, 30 de Setembro de 2014.

A

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA  
Upa Brejo  
Att: Sr. Daniel

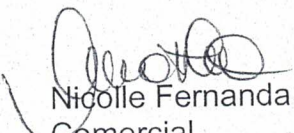
Ref: **Aditivo de Módulo de Vácuo e Mini-Modular.**

Prezado senhor,

Segue 1 via de Aditivo de Locação de Módulo de Vácuo e 1 via Locação de Modular,.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

  
Nicolle Fernanda Moura  
Comercial.  
Air Liquide Brasil Ltda.

E-mail para contato: [nicolle.moura@airliquide.com](mailto:nicolle.moura@airliquide.com)  
Fone: 3518.5806





Versão do Contrato n.º 61/Modulair/333015

#### OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, com as características fixadas no item 4 também do preâmbulo, que estará (ão) em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.

2ª - Eventuais despesas decorrentes da transferência do objeto contratual de seu local inicial de instalação e de ampliação de utilização, correrão por conta do LOCATÁRIO, sempre com autorização escrita da LOCADORA.

3ª - O LOCATÁRIO realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da LOCADORA.

4ª - O objeto se destina, exclusivamente, a geração de ar para atender às necessidades do LOCATÁRIO.

5ª - Nos eventos de paradas imprevistas do objeto, as necessidades de ar do locatário serão supridas por uma reserva emergencial composta por bateria de cilindros, definida no item 3 do preâmbulo.

6ª - O objeto está equipado com componentes que detectam paradas imprevistas de geração, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.

7ª - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

8ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

#### CONDIÇÕES COMERCIAIS

9ª - O aluguel é o estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será reajustado de conformidade com o previsto no item 8, ambos do preâmbulo. Para pagamento mediante boleto bancário, serão acrescidas as despesas correspondentes a sua emissão.

10ª - O aluguel indicado neste contrato será acrescido dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

11ª - O atraso no pagamento dos aluguéis, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

#### PRAZO CONTRATUAL

12ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

#### OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

13ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

- zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;
- servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 4ª retro, e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;
- não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;
- defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;
- segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 6 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária,

Rubrica das Partes:

sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

f) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos na operação;

g) efetuar o pagamento e/ou reembolso de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, seu uso e gozo;

h) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

i) ressarcir à LOCADORA, o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

j) transmitir à LOCADORA todas as informações de que tenha conhecimento, que possam alterar o funcionamento do objeto deste contrato.

#### OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

14 - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

#### MULTA

15ª - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes de ajuste.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

16ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

17ª - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

18ª - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.

19ª - O LOCATÁRIO concede à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de oferta(s) escrita(s) de outro(s) fornecedor(es) idôneo(s).

20ª - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consenso ou falência de qualquer das partes.

21ª - A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ Único - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o caput, caracterizará, imediatamente após o 10º dia, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA, imediatamente.

22ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POP SEDC 80:903 - FR 21 Rev 03 02/12/2008





Verso do Contrato n.º 61/Vácuo/333015

#### OBJETO

1º - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 do preâmbulo com as características fixadas no item 4 também do preâmbulo, que estará(ão) em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.

2º - Eventuais despesas decorrentes da transferência do objeto contratual de seu local inicial de instalação e de ampliação de utilização, correrão por conta do LOCATÁRIO, sempre com autorização escrita da LOCADORA.

3º - O LOCATÁRIO realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da LOCADORA.

4º - O objeto se destina, exclusivamente, à geração do vácuo medicinal para atender às necessidades do LOCATÁRIO.

5º - O objeto está equipado com componentes que detetam paradas imprevistas de geração, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.

6º - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

7º - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

#### CONDIÇÕES COMERCIAIS

8º - O aluguel é o estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será reajustado de conformidade com o previsto no item 8, ambos do preâmbulo. Para pagamento mediante boleto bancário, serão acrescidas as despesas correspondentes a sua emissão.

9º - O aluguel indicado neste contrato será acrescido dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

10º - O atraso no pagamento dos aluguéis, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

#### PRAZO CONTRATUAL

11º - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

#### OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

12º - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

- zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;
- servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 4ª retro, e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;
- não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;

d) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

e) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 6 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

f) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos na operação;

g) efetuar o pagamento e/ou reembolso de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, seu uso e gozo;

h) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

i) ressarcir à LOCADORA, o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

j) transmitir à LOCADORA todas as informações de que tenha conhecimento, que possam alterar o funcionamento do objeto deste contrato.

#### OBRIGAÇÃO DA LOCADORA

13º - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

#### MULTA

14º - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

15º - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

16º - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

17º - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.

18º - O LOCATÁRIO concede à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de oferta(s) escrita(s) de outro(s) fornecedor(es) idôneo(s).

19º - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consenso ou falência de qualquer das partes.

20º - A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ único - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o caput, caracterizará, imediatamente após o 10º dia, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

21º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubrica das Partes:

POP SEDC 80.903 - FR 20 Rev 05/19/04/2010





## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO DE VÁCUO


N.º 61/Vácuo/333015

<b>1.- LOCADORA:</b> Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115 neste ato representada por: seu representante legal.	
<b>2.- LOCATÁRIA:</b> Fundação Manoel da Silva Almeida (UPA Casa Amarela) Endereço: Av Parnamirim, 95 - Parnamirim. Cidade: Recife Estado: PE IE: Isento CNPJ: 09.767.633/0001-02 neste ato representada por: seu representante legal.	
<b>3.- OBJETO:</b> Central de produção de vácuo para aspiração médica, composta de 02 ramais e reservatório de vácuo. Acessórios: XXXXXX.	
<b>4.- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:</b> Equipamento adequado à geração de vácuo medicinal modelo MVP 30-3B, composto de 02 ramais de geração.	
<b>5.- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO:</b> Av Vereador Otacilio de Azevedo, S/N, Brejo, Recife/PE.	
<b>6.- VALOR DO ALUGUEL:</b> R\$ 2.375,00	<b>VALOR COMERCIAL:</b> 120.000,00
<b>7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:</b> 28 dias	
<b>8.- REAJUSTE:</b> O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 01/03/2011.	
<b>9.- PRAZO CONTRATUAL:</b> 02 anos	<b>PRAZO DENUNCIA:</b> 180
<b>10.- MULTA:</b> A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.	

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de Março de 2011.

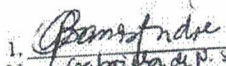
  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Fundação Manoel da Silva Almeida

  
Luiz Alberto Pimenta de Araujo  
Superintendente

LOCATÁRIA

Testemunhas:

1.   
 Nome: Celso da N. S. de B. Andre.  
 RG: 80580855351PE  
 CPF: 61995565257

2. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG:  
 CPF:

N.º 61/Modulair/333015

1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda.  
Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar  
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo  
CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115  
neste ato representada por: seu representante legal.

2.- LOCATÁRIO(A): Fundação Manoel da Silva Almeida (UPA Casa Amarela).  
Endereço: Av Parnamirim, 95, Parnamirim Estado: PE  
Cidade: Recife IE: isento  
CNPJ: 09.767.633/0001-02  
neste ato representada por: seu representante legal.

3.- OBJETO: Central de produção de ar medicinal, de propriedade da Locadora composta de 02 ramais; cadeia de filtragem e secagem; reservatório de ar, opcionais conforme modelo especificado e bateria emergencial com 06 Cil cilindros de propriedade do(a):  
 Air Liquide  
 Locatário(a)

4.- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: "Equipamento" adequado à geração de 30 m³/hora em cada ramal, modelo Mini-Modular.

5.- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Av Vereador Otacilio de Azevedo, S/N, Brejo, Recife/PE.

6.- VALOR DO ALUGUEL: R\$ 4.500,00 VALOR COMERCIAL: R\$ 150.000,00

7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias

8.- REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 01/03/2011.

9.- PRAZO CONTRATUAL: 02 anos PRAZO DENUNCIA: 180 dias

10.- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

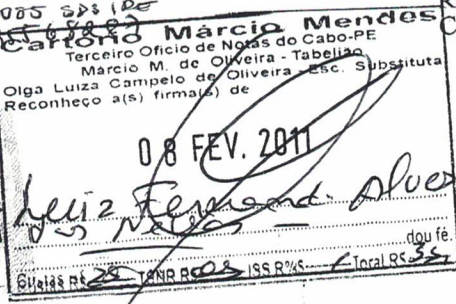
Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de Março de 2011.

*[Signature]*  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Fundação Manoel da Silva Almeida  
*[Signature]*  
Luiz Alberto Pereira de Araujo  
Superintendente  
LOCATÁRIO

Testemunhas: 1. Conceição  
Nome: Conceição de B. Almeida  
RG: 5030005 28 125  
CPF: 69 25 6882

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





## ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE "MODULAIR" Nº

Como **LOCADORA**, doravante assim simplesmente designada, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, empresa com sede na Avenida das Nações Unidas, 11541, 19º andar, Brooklin, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.331.788/0001-19, neste ato, representada conforme disposto em seu Contrato Social;

Como **LOCATÁRIO**, doravante assim simplesmente designado, **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA UPA CASA AMARELA**, com endereço na cidade de Recife, Estado de PE, na Av. Parnamirim, 95 - PArnamirim, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.767.633/0001-02, neste ato representada por Luiz Alberto Pereira de Araújo; RG: 695137 SSP/PE e CPF: 075.153.084-00;

Resolvem, para atender a solicitação do LOCATÁRIO, firmar o presente Aditivo ao **Contrato de Locação de "Modulair"**, doravante simplesmente CONTRATO, que assinaram em 01 de Março de 2011 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

- 1) O **ALUGUEL** do bem objeto do CONTRATO passa a ser remunerado pelo valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), mantendo as condições de pagamento atualmente vigentes.
- 2) Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas do CONTRATO ora Aditado, não expressamente revogadas ou modificadas.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente aditivo em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2014.

  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

  
Luiz Alberto Pereira de Araújo  
Superintendente

Testemunhas:

1.-   
Nome:

RG nº: 4.201  
CPF nº:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº:

CPF nº:





Cabo de Stº Agostinho, 30 de Setembro de 2014.

A

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA  
Upa Brejo  
Att: Sr. Daniel

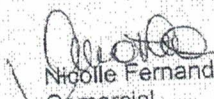
Ref: Aditivo de Módulo de Vácuo e Mini-Modular.

Prezado senhor,

Segue 1 via de Aditivo de Locação de Módulo de Vácuo e 1 via Locação de Modular.

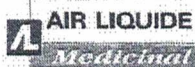
Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

  
Nicolle Fernanda Moura  
Comercial.  
Air Liquide Brasil Ltda.

E-mail para contato: [nicolle.moura@airliquide.com](mailto:nicolle.moura@airliquide.com)  
Fone: 3518.5806





Verso do Contrato n.º 61/Modular/333015

**OBJETO**

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, com as características fixadas no item 4 também do preâmbulo, que estará (ão) em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.

2ª - Eventuais despesas decorrentes da transferência do objeto contratual de seu local inicial de instalação e de ampliação de utilização, correrão por conta do LOCATÁRIO, sempre com autorização escrita da LOCADORA.

3ª - O LOCATÁRIO realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da LOCADORA.

4ª - O objeto se destina, exclusivamente, a geração de ar para atender às necessidades do LOCATÁRIO.

5ª - Nos eventos de paradas imprevistas do objeto, as necessidades de ar do locatário serão supridas por uma reserva emergencial composta por bateria de cilindros, definida no item 3 do preâmbulo.

6ª - O objeto está equipado com componentes que detectam paradas imprevistas de geração, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.

7ª - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

8ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

**CONDIÇÕES COMERCIAIS**

9ª - O aluguel é o estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será reajustado de conformidade com o previsto no item 8, ambos do preâmbulo. Para pagamento mediante boleto bancário, serão acrescidas as despesas correspondentes a sua emissão.

10ª - O aluguel indicado neste contrato será acrescido dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

11ª - O atraso no pagamento dos aluguéis, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

**PRAZO CONTRATUAL**

12ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

**OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

13ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

- zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;
- servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 4ª retro, e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;
- não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;
- defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;
- segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 6 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária,

sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

f) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos na operação;

g) efetuar o pagamento e/ou reembolso de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, seu uso e gozo;

h) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

i) ressarcir à LOCADORA, o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

j) transmitir à LOCADORA todas as informações de que tenha conhecimento, que possam alterar o funcionamento do objeto deste contrato.

**OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

14 - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

**MULTA**

15ª - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes do ajuste.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

16ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

17ª - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

18ª - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.

19ª - O LOCATÁRIO concede à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de oferta(s) escrita(s) de outro(s) fornecedor(es) idôneo(s).

20ª - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consenso ou falência de qualquer das partes.

21ª - A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ Único - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o caput, caracterizará, imediatamente após o 10º dia, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA, imediatamente.

22ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubrica das Partes:

POP SEDC 80.903 - FR 21 Rev 03 02/12/2008





Verso do Contrato n.º 61/Vácuo/333015

#### OBJETO

1º - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 do preâmbulo com as características fixadas no item 4 também do preâmbulo, que estará(ão) em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.

2º - Eventuais despesas decorrentes da transferência do objeto contratual de seu local inicial de instalação e de ampliação de utilização, correrão por conta do LOCATÁRIO, sempre com autorização escrita da LOCADORA.

3º - O LOCATÁRIO realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da LOCADORA.

4º - O objeto se destina, exclusivamente, à geração do vácuo medicinal para atender às necessidades do LOCATÁRIO.

5º - O objeto está equipado com componentes que detectam paradas imprevistas de geração, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.

6º - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

7º - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

#### CONDIÇÕES COMERCIAIS

8º - O aluguel é o estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será reajustado de conformidade com o previsto no item 8, ambos do preâmbulo. Para pagamento mediante boleto bancário, serão acrescidas as despesas correspondentes a sua emissão.

9º - O aluguel indicado neste contrato será acrescido dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

10º - O atraso no pagamento dos aluguéis, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

#### PRAZO CONTRATUAL

11º - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

#### OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

12º - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

- zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;
- servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 4º retro, e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;
- não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;

d) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

e) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 6 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

f) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos na operação;

g) efetuar o pagamento e/ou reembolso de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, seu uso e gozo;

h) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

i) ressarcir à LOCADORA, o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

j) transmitir à LOCADORA todas as informações de que tenha conhecimento, que possam alterar o funcionamento do objeto deste contrato.

#### OBRIGAÇÃO DA LOCADORA

13º - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

#### MULTA

14º - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

15º - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

16º - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

17º - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.

18º - O LOCATÁRIO concede à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de oferta(s) escrita(s) de outro(s) fornecedor(es) idôneo(s).

19º - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consenso ou falência de qualquer das partes.

20º - A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ Único - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o *caput*, caracterizará, imediatamente após o 10º dia, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

21º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubrica das Partes:

POP SEDC 80.903 - FR 20 Rev 05/19/04/2010





## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO DE VÁCUO

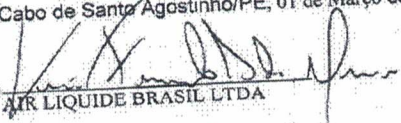
N.º 61/Vácuo/333015

- |  |  |
|--|--|
| <p>1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda.<br/>Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar<br/>Cidade: São Paulo Estado: São Paulo<br/>CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115<br/>neste ato representada por: seu representante legal.</p>   | <p>2.- LOCATÁRIA: Fundação Manoel da Silva Almeida (UPA Casa Amarela)<br/>Endereço: Av Pamamirim, 95 - Pamamirim.<br/>Cidade: Recife Estado: PE<br/>CNPJ: 09.767.633/0001-02 IE: Isento<br/>neste ato representada por: seu representante legal.</p> |
| <p>3.- OBJETO: Central de produção de vácuo para aspiração médica, composta de 02 ramais e reservatório de vácuo.<br/>Acessórios: XXXXXX.</p>  |  |
| <p>4.- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: Equipamento adequado à geração de vácuo medicinal modelo MVP 30-3B, composto de 02 ramais de geração.</p>  |  |
| <p>5.- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Av Vereador Otacilio de Azevedo, S/N, Brejo, Recife/PE.</p>  |  |
| <p>6.- VALOR DO ALUGUEL: R\$ 2.375,00 VALOR COMERCIAL: 120.000,00</p>  |  |
| <p>7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias</p>  |  |
| <p>8.- REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta mensalmente pela variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 01/03/2011.</p> |  |
| <p>9.- PRAZO CONTRATUAL: 02 anos PRAZO DENUNCIA: 180</p>   |  |
| <p>10.- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.</p>  |  |

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de Março de 2011.

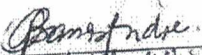
  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Fundação Manoel da Silva Almeida

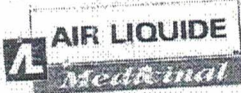
  
Luiz Alberto Pimenta dos Anjos  
Superintendente

LOCATÁRIA

Testemunhas:

1.   
Nome: Cabrilha de N. S. de B. André.  
RG: 90500855351 PE  
CPF: 61995565257

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:



### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE "MODULAR"

N.º 61/Modular/333015

1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda.  
 Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar  
 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo  
 CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115  
 neste ato representada por: seu representante legal.

2.- LOCATÁRIO(A): Fundação Manoel da Silva Almeida (UPA Casa Amarela).  
 Endereço: Av Parnamirim, 95, Parnamirim  
 Cidade: Recife Estado: PE  
 CNPJ: 09.767.633/0001-02 IE: isento  
 neste ato representada por: seu representante legal.

3.- OBJETO: Central de produção de ar medicinal, de propriedade da Locadora composta de 02 ramais; cadeia de filtragem e secagem; reservatório de ar, opcionais conforme modelo especificado e bateria emergencial com 06 Cil cilindros de propriedade do(a):  
 Air Liquide  
 Locatário(a)

4.- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: "Equipamento" adequado à geração de 30 m³/hora em cada ramal, modelo Mini-Modular.

5.- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Av Vereador Otacilio de Azevedo, S/N, Brejo, Recife/PE.

6.- VALOR DO ALUGUEL: R\$ 4.500,00 VALOR COMERCIAL: R\$ 150.000,00

7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias

8.- REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 01/03/2011.

9.- PRAZO CONTRATUAL: 02 anos PRAZO DENUNCIA: 180 dias

10.- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.  
 E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de Março de 2011.

*[Signature]*  
 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Fundação Manoel da Silva Almeida  
*[Signature]*  
 Luiz Alberto Pereira de Araujo  
 Superintendente  
 LOCATÁRIO

Testemunhas:

1. *[Signature]*  
 Nome: *[Name]*  
 RG: 8050035 SD 190  
 CPF: 69 *[Number]*

2. \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_



**Cartório Marcia Mendes**  
 Tercer Oitavo de Notas do Cabo-PE  
 Marcia M. de Oliveira - Tabularia  
 Olga Luiza Campelo de Oliveira - S. Substituta  
 Reconheço a(s) firma(s) de  
 08 FEV. 2011  
*[Signature]*  
 Total de 55

POP SEDC 80.903 - FR 21 Rev 03 02/12/2008



ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE "MODULAIR" Nº

Como LOCADORA, doravante assim simplesmente designada, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., empresa com sede na Avenida das Nações Unidas, 11541, 19º andar, Brooklin, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.331.788/0001-19, neste ato, representada conforme disposto em seu Contrato Social;

Como LOCATÁRIO, doravante assim simplesmente designado, FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA UPA CASA AMARELA, com endereço na cidade de Recife, Estado de PE, na Av. Parnamirim, 95 - Parnamirim, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.767.633/0001-02, neste ato representada por Luiz Alberto Pereira de Araújo; RG: 695137 SSP/PE e CPF: 075.153.084-00;

Resolvem, para atender a solicitação do LOCATÁRIO, firmar o presente Aditivo ao Contrato de Locação de "Modulair", doravante simplesmente CONTRATO, que assinaram em 01 de Março de 2011 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1) O ALUGUEL do bem objeto do CONTRATO passa a ser remunerado pelo valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), mantendo as condições de pagamento atualmente vigentes.

2) Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas do CONTRATO ora Aditado, não expressamente revogadas ou modificadas.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente aditivo em duas vias de igual teor, firm e feitos, na presença de duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2014.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Fundação Manoel da Silva Almeida  
Luiz Alberto Pereira de Araújo  
Superintendente

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*  
Nome:  
RG nº:  
CPF nº:

Antônio Márcio Mendes  
Tercейро Ofício do Notas do Cabo-PE  
3,3,517  
C/da Luiza Campos de Oliveira - 224 - 5ª Instituta  
Registro 0161 11014183 92  
30 SET. 2014  
C/da R53, 2754N RECIFE PE 51101-110

Valido  
Tribunal de Justiça de Pernambuco  
SELO  
Arquivamento e Expediente  
ANP 042334

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:  
CPF nº:

### ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO DE VÁCUO Nº

Como **LOCADORA**, doravante assim simplesmente designada, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, empresa com sede na Avenida das Nações Unidas, 11541, 19º andar, Brooklin, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.331.788/0001-19, neste ato, representada conforme disposto em seu Contrato Social;

Como **LOCATÁRIO**, doravante assim simplesmente designado, **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA UPA CASA AMARELA**, com endereço na cidade de Recife, Estado de PE, na Av. Pamamirim, 95 - Pamamirim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.767.633/0001-02, neste ato representada por Luiz Alberto Pereira de Araújo; RG: 695137 SSP/PE e CPF: 075.153.084-00;

Resolvem, para atender a solicitação do LOCATÁRIO, firmar o presente Aditivo ao **Contrato de Locação de Módulo de Vácuo**, doravante simplesmente **CONTRATO**, que assinaram em 01 de Março de 2011 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

- 1) O **ALUGUEL** do bem objeto do **CONTRATO** passa a ser remunerado pelo valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), mantendo as condições de pagamento atualmente vigentes.
- 2) Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas do **CONTRATO** ora Aditado, não expressamente revogadas ou modificadas.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente aditivo em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2014.

*[Assinatura]*  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

*[Assinatura]*  
Fundação Manoel da Silva Almeida  
Luiz Alberto Pereira de Araújo  
Superintendente

Testemunhas:

1- *[Assinatura]*  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: 41.201.172 SSP/PE  
CPF nº: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

**Cartório Marcio Marins**  
Tercero Ofício de Notas do Cabo de Santo Agostinho  
Marcio M. de Oliveira - Tabelião  
Oiga Luita Campelo de Oliveira - Substituta  
Reconhecido pelo Ministério de

30 SET. 2014

*[Assinatura]*

Cartório R\$ 27,90 SHR Nº 00153 R\$ 27,90

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
Circuito Judiciário de Pernambuco  
ANEXO DE FIRMAS  
ANP042391



## INSTRUMENTO DE ADITAMENTO E RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, as "Partes",

**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede à Avenida das Nações Unidas, 11541, 19º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, doravante simplesmente **AIR LIQUIDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0001-19, neste ato, representada de conformidade com o disposto em seu Contrato Social;

e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA CASA AMARELA** doravante simplesmente **CLIENTE**, estabelecida à Av Parnamirim, 95, Cidade de Parnamirim, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 09.767.633/0001-02, neste ato representada por Luiz Alberto Pereira de Araujo, RG: 695137 SSP/PE; CPF: 075.153.084-00; conforme previsto em seu Estatuto Social,

- Considerando que a **AIR LIQUIDE** e **CLIENTE**, firmaram os seguintes contratos, doravante simplesmente CONTRATOS:
  - Contrato de Locação de Modulair nº 061/Modulair/333015 datado de 01/03/2011;e
  - Contrato de Locação de Módulo de Vácuo nº 061/Vácuo/333015, datado de 01/03/2011;

Resolvem as Partes, como resolvido têm, de comum acordo, firmar o presente Instrumento de Aditamento e Ratificação Contratual, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1) As partes acordam em inserir a seguinte previsão contratual aos Contratos em referência, a qual passa a ter validade e eficácia imediatas:

### **"SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:**

*Toda informação associada à execução deste contrato será mantida em sigilo pelas partes.*

### **DAS EXCEÇÕES**

*A confidencialidade aqui convencionada não será aplicável às informações confidenciais que:*

## INSTRUMENTO DE ADITAMENTO E RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”,

**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede à Avenida das Nações Unidas, 11541, 19º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, doravante simplesmente **AIR LIQUIDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0001-19, neste ato, representada de conformidade com o disposto em seu Contrato Social;

e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA CASA AMARELA** doravante simplesmente **CLIENTE**, estabelecida à Av Parnamirim, 95, Cidade de Parnamirim, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 09.767.633/0001-02, neste ato representada por Luiz Alberto Pereira de Araujo, RG: 695137 SSP/PE; CPF: 075.153.084-00; conforme previsto em seu Estatuto Social,

- Considerando que a **AIR LIQUIDE** e **CLIENTE**, firmaram os seguintes contratos, doravante simplesmente CONTRATOS:
  - Contrato de Locação de Modulair nº 061/Modulair/333015 datado de 01/03/2011;e
  - Contrato de Locação de Módulo de Vácuo nº 061/Vácuo/333015, datado de 01/03/2011;

Resolvem as Partes, como resolvido têm, de comum acordo, firmar o presente Instrumento de Aditamento e Ratificação Contratual, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1) As partes acordam em inserir a seguinte previsão contratual aos Contratos em referência, a qual passa a ter validade e eficácia imediatas:

### **“SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:**

*Toda informação associada à execução deste contrato será mantida em sigilo pelas partes.*

### **DAS EXCEÇÕES**

*A confidencialidade aqui convencionada não será aplicável às informações confidenciais que:*